



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



CONTRATO DE Nº 069/2014

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Santa Cruz de Xingu-MT e do outro a Empresa Elcio Mendes da Silva - ME, na forma abaixo:

O Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ: 04.178.518/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Elcio Mendes da Silva - ME inscrita no CNPJ 08.618.802/0001-71, situada a Av. Principal QD. 39 Lote 14, nº. 583, Bairro Jardim Ouro Fino, cidade de Barra do Garças – MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr Elcio Mendes da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente à Av. Principal QD. 39 Lote 14 Fundos, nº. 583, Bairro Jardim Ouro Fino, cidade de Barra do Garças – MT, inscrito no CPF 652.095.591-49 e RG 1000922-1 SSP - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para a Montagem de Estrutura para realização do 1º Ranking do Torneio Leiteiro e 1ª Feira da Psicultura no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs.8.883/94 e 9.648/98 e Lei Municipal nº240/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que foi devidamente autorizado pela Licitação, modalidade Pregão nº. 021/2014 na forma Presencial, datada em 22 de agosto de 2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Montagem de Estrutura para realização do 1º Ranking do Torneio Leiteiro e 1ª Feira da Psicultura no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, adotando o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;

1.2 - O evento será realizado no imóvel, a ser indicado pela administração, imóvel este situado na Rua 01, s/nº, Bairro Centro no município de Santa Cruz do Xingu-MT, **nos dias 27, 28, 29 e 30 de Agosto de 2014.**

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1 - Este Contrato vigorará a partir do dia 25 de Agosto de 2014 até o dia 31 de Outubro de 2014.

Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



3.1 - Após assinatura do contrato, os valores serão divididos em 02 (duas) parcelas, considerando que o valor global ajustado e estimado para a contratação será de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e seiscentos Reais), sendo a primeira parcela a ser paga em até 07 (sete) dias após a prestação dos serviços no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e Oitocentos Reais) correspondente a 50% do valor global, e, a última parcela a ser paga até o dia 15 de setembro de 2014, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e Oitocentos Reais), correspondente a 50% do valor global, pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira, posterior a realização do evento; pagamentos estes a serem efetuados mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

3.2 - Nos preços de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e encargos de qualquer natureza devidos em decorrência da execução dos serviços.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura. Em caso "doc", fica a cargo da CONTRATADA as despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

3.4 - Não será efetuado pagamento antecipado.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.6 - Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 20 – Agricultura

Sub-função: 601 – Promoção da Produção Vegetal

Programa: 1017 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Projeto/Atividade: 2070 – Realização de exposição, agronegócio e rodeio

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

5.1 - Ao CONTRATANTE caberá:

5.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

5.1.2. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1.3. Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

5.1.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



- 5.1.5.** Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços/objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 5.1.6.** Acompanhar a montagem e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser providenciados imediatamente as correções;
- 5.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;
- 5.1.8.** Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 5.1.9.** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 5.1.10.** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 5.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.2.** O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. À CONTRATADA caberá:

- 5.2.1.** Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos e equipamentos;
- 5.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;
- 5.2.3.** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- 5.2.4.** Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- 5.2.5.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.6.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.2.7.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.3.** São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos Arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei n.º. 8.666/93.
- 5.4.** Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, efetuar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme definido pela CONTRATANTE, na forma especificada no Anexo I do Edital, de acordo com a programação do evento descrito no objeto do contrato, além de comunicar à aludida Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



- a) A contratada terá a responsabilidade de toda montagem e desmontagem da estrutura, organização e execução do evento e toda alimentação e estadia da equipe de trabalho;
- b) A contratada deverá responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;
- c) É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;
- d) É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 - A fiscalização da prestação do serviço será exercida por um responsável indicado pelo Prefeito.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Contratual

7.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 7.1.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 7.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 7.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 7.1.4.** O atraso injustificado no início da Prestação do Serviço;
- 7.1.5.** A paralisação da Execução do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 7.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na Execução do Serviço;
- 7.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.12.** As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.13.** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-cláusula Primeira - Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1)** A supressão, por parte do CONTRATANTE, da Execução do Serviço, acarretando



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão da execução do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas:

8.1. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na Prestação de Serviços licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

8.3. A multa por atraso na execução dos Serviços, por culpa do fornecedor, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor do contrato;

8.4. O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável

9.1 - O presente termo rege-se pela Lei nº.10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores; Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº. 077/2009, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima – Das Obrigações



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



10.1 - É de obrigação da CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado do MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que esteja em Legislação.

12.2 - E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Santa Cruz do Xingu/MT, 25 de Agosto de 2014.

.....
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Elcio Mendes da Silva
Elcio Mendes da Silva - ME
CNPJ 08.618.802/0001-71
CONTRATADO

Testemunhas:

JOSÉ AUGUSTO SILVA GONZAGA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CPF: 019.474.361-63

SIMONTON DE SOUSA MELO
SUB-DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE
DA ZONA RURAL
CPF: 016.011.671-64